



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

DECRETO Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, no Município de Sebastião Laranjeiras, a partir do dia 21 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, as cerimônias fúnebres, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, piscinas públicas e privadas por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Art. 3º. A partir do dia 21 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, pelo prazo de 15 dias, localizados no Município de Sebastião Laranjeiras, ou ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – oficinas mecânicas;
- IX – agências bancárias ou estabelecimento similares, bem como lotéricas.

§2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.

§5º. Ficam incluídos na suspensão do caput todos os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

§6º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrerem, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 4º. – Não será permitido o funcionamento das feiras livres.

Art. 5º. – Fica determinado o fechamento e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas, inclusive o lagoado, rios e demais pontos de lazer públicos e privados do município.

Art. 6º. – A partir do dia 22 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, pousadas e similares.

Art. 7º. – Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública no Município de Sebastião Laranjeiras, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em agrupamento 5. Biológico, Seção 1. Epidemias, Alinhamento 1. Doenças infecciosas virais, com o n.º 1.5.1.1.0, declarada na forma de situação de emergência pelo Decreto Municipal nº. 09 de 18 de março de 2020.

Art. 8º. – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 09 de 18 de março de 2020.

Art. 9º. – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias.

Art. 10º. – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Código de Polícia Administrativa do Município de Sebastião Laranjeiras, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 11º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA em 21 de março de 2020.


Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1EE1-9AC5-BA61-59BB-24ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EE1-9AC5-BA61-59BB-24ED



Hash do Documento

b7e266599fc8f4ea487e9757fcc717683018e4cdabcc6fef2ad854a0cf199811

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/03/2020 15:52 UTC-03:00